ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-401/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3613/2013
PROTOCOLO	:	1403509
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PORTO MURTINHO
SUCEDIDO	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
SUCESSOR	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO - 2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – EXERCICIO 2012 – NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – ART. 94, 95 E 96 – LEI FEDERAL Nº 4.320/64 – PELA IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de Termo de Transferência de Cargo, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB de Porto Murtinho, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Nelson Cintra Ribeiro –Sucedido e o Senhor Heitor Miranda dos Santos-Sucessor, respectivamente, ex-Prefeito e o atual Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP – 6ICE –5850/2013 –peça 04, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para que os notificados tomem ciência do teor desta análise e apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Foram intimados os Senhores Nelson Cintra Ribeiro –ex-Prefeito Municipal de Porto Murtinho, e Heitor Miranda dos Santos –atual Prefeito Municipal, para se manifestar quanto as irregularidades citadas pela análise processual.

Consta nos autos, os documentos encaminhados pelo Senhor Nelson Cintra Ribeiro, em atenção a intimação efetuada, conforme o termo de Juntada –peça 12 e a Resposta à Notificação –peça 13.

Consta nos autos Despacho da Conselheira Relatora DSP-G.MJMS-2238/2014 –peça 14, decretando a REVELIA do Senhor Heitor Miranda dos Santos –Prefeito Municipal de Porto Murtinho, tendo em vista da sua inércia em atender a solicitação deste Tribunal de Contas.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANA-6ICE-1693/2014 –peça 15,manifestou no sentido de que o Termo de Transferência de Cargo do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB de Porto Murtinho, ocorrida entre seus gestores, Sr. Nelson Cintra Ribeiro (Sucedido) e o Sr. Heitor Miranda dos Santos (Sucessor), não oferece condições à sua aprovação nesta Corte de Contas pelo seguinte motivo:

-não foi encaminhado o Inventário de Bens Móveis e Imóveis, para aferição do valor consignado no Termo de Transferência de R$ 1.015.942,78 (hum milhão, quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-2797/2014 –peça –17,se pronunciou pela irregularidade e ilegalidade do Termo de Transferência de Cargo, e, aplicação de multa, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n. 160/2012.

III - VOTO

Analisando com acuidade o presente processo de Termo de Transferência de Cargo, constatei que os Ordenadores de Despesas, não atenderam na sua totalidade a solicitação feita pelo Tribunal de Contas, contrariando o previsto na Instrução Normativa nº 035/2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, não sendo possível verificar o resultado analítico da conta em exame.

Assim, concluo que houve infração à norma legal, pois a ausência do Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, contrária o que determina nos seus artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, por apresentar inconsistência nas demonstrações contábeis, as quais não expressam de forma clara e objetiva a exatidão dos princípios fundamentais de contabilidade, geralmente aceitos na administração pública.

A despeito da irregularidade formal, no que tange a ausência de termo de inventário, deixo de aplicar multa legal, por considerar que tal documento poderá ser apresentado quando da prestação de contas do referido fundo.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 17 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE do Termo de Transferência de Cargo, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Nelson Cintra Ribeiro CPF/MF nº 099.689.629-53 – sucedido e o Senhor Heitor Miranda dos Santos CPF/MF nº 106.513.811-34 –sucessor, com fulcro no inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 29 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm